



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0028.8/2019

“Reestrutura as Funções de Confiança e Gratificadas do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, constantes da Resolução nº 002, de 2006 (inclusive as decorrentes do seu art. 31), que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015.”

Autora: Mesa

Relator: Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, com objetivo de reestruturar as Funções de Confiança e Gratificadas do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, constantes da Resolução nº 002, de 11 de janeiro 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro 2015.

Extraí-se da justificação à matéria (fl. 04), o seguinte:

[...]

A proposição legislativa em referência vem em socorro das necessidades da Casa, que se alteram em decorrência da dinâmica interna dos serviços e de demandas externas.

Assim, **o redesenho das Funções de Confiança e Gratificadas concorrerá para aprimorar os serviços prestados pelas Diretorias, Coordenadorias e Gerências**, espinha dorsal da estrutura administrativa da Casa, setores nos quais se darão as readequações mais significativas.

Tendo presente que se trata de medida de cunho estritamente técnico-administrativo e que não implica aumento da despesa pública, a Mesa solicita aos Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.
[grifei]



Acostado a proposição, o Ofício da Diretoria de Recursos Humanos e respectiva Planilha (fls. 05-06), dá ciência de que o valor despendido com a atual estrutura das funções de confiança e gratificadas é de R\$ 840.882,71 (oitocentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), e que passará, caso aprovada a matéria pelo Plenário, para R\$ 840.474,40 (oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), “significando uma redução de R\$ 408,31 (quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos), mensalmente.”

O projeto de lei complementar, na sua emenda substitutiva global, é dividida em cinco artigos, resume-se:

a) Ficam extintas 37 (trinta e sete) funções de confiança FC-3 e 24 (vinte quatro) FC-2 (art. 1º);

b) São criadas 3 (três) funções de confiança FC-6, na Presidência, 6 (seis) FC-6, na Procuradoria, e 6 (seis) FC-6, nas Diretorias (art. 2º); e 5 (cinco) funções gratificadas FG-3, além de 2 (duas) FG-4, podendo essas FGs serem ocupadas por servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, estadual e municipais, à disposição da Alesc (art. 3º); e

c) É concedida autorização à Mesa para (1) especificar as funções de confiança extintas; (2) estabelecer a nomenclatura e as atribuições das funções de confiança e gratificadas ora criadas; bem como (3) adequar, ao disposto na lei complementar pretendida, às Resoluções nº 001 e 002, ambas de 2006, e os atos infralegais correlatos (art. 4º).

A proposta legislativa foi aprovada por unanimidade nas Comissões de Constituição e Justiça (fls. 17) e de Finanças e Tributação (fls. 26), respectivamente em 03 e 11 de dezembro de 2019.

Posteriormente, aportou nesta Comissão, na qual fui designado relator, na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com amparo no art. 80, sobretudo nos seus incisos VI e VII, e no art. 144, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Casa, consigno que, à vista das conformações organizacionais, funcionais e administrativas que se fazem imperiosas nesta Casa Legislativa, a bem do serviço público, conforme suficientemente demonstrado nos presentes autos, a matéria, a meu juízo, mostra-se oportuna e conveniente à hipótese, não apresentando, portanto, contrariedade ao interesse público.

No que diz respeito à Emenda Substitutiva Global (fls. 09/10), apresentada pela Mesa, após julgar por bem adaptar o texto original dos artigos 1º, 2º e 3º, por entender que melhor atende as finalidades do projeto e das necessidades administrativas da Casa Legislativa, e quanto a subemenda (fls. 16) corrigir erro material em relação à data da Lei Complementar nº 642, de 2015 (ali indicada, na parte final, equivocadamente, como de 2017).

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0028.0/2019, na forma da emenda substitutiva global da Mesa (fls. 09/10), e subemenda modificativa (fls. 16)**, já aprovadas nas Comissões anteriores, por entender que a presente proposição atende aos interesses públicos.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator